

## **PROJETO DE LEI Nº /2022**

(PL nº 010/2022 - nº do Executivo Municipal)

### **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 7938, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 7938, de 09 de março de 2022, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 2º (...)

(...)

*§ 1º. Fica estendido a todos os servidores comissionados, aos agentes comunitários de saúde, aos agentes de combate às endemias e contratados temporários da Administração Direta, Autarquias e Fundações a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído por esta lei, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no caput deste artigo."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de março de 2022.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de março de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340037003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 010/2022 (nº do Executivo Municipal) que **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 7938, DE 09 DE MARÇO DE 2022,**

O presente projeto de lei visa corrigir a Lei nº 7938, de 09/03/2022, e incluir na redação do parágrafo primeiro do artigo 2º da referida lei, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, visto que tais servidores já recebiam o benefício vale-alimentação concedido por meio da Lei nº 7686, de 07/05/2019 e que fora revogada através do artigo 6º da Lei nº 7938, de 09/03/2022.

Desta forma, ao aprovar o presente projeto de lei será feita a correção legislativa permitindo a continuidade do benefício vale-alimentação a estes importantes profissionais da área de saúde de nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio de V. Exas. na aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos que a apreciação da propositura se faça em **caráter de urgência**, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340037003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de março de 2022.

**OF/GAP/Nº 089/2022**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 010/2022 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340037003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

